

CONDECA
CONSELHO ESTADUAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

CONDECA

BOLETIM INFORMATIVO DO CONSELHO ESTADUAL D CA DE SÃO PAULO N° 2 Junho 97

APRESENTANDO O INFORMATIVO E OS ENCONTROS REGIONAIS

Não chega nunca, quem não sabe onde quer ir. E caminhar nas trevas e não ter olhos para ver, é a mesma coisa. Amigos! Muitos são os problemas sociais. Dura é a nossa vida.

Mas a aspereza da luta justifica a bravura dos combatentes. Estamos todos dentro de um mesmo barco no mar bravio. Só que temos uma grande esperança! Pois temos olhos! A noite se faz clara! E sabemos onde queremos ir! E sabemos porque lutamos! E sabemos também por quem lutamos!

A criança e o adolescente só vingam se forem objeto do amor. A fruta só se torna apetecível se receber, no devido tempo, a quantidade necessária de água, de sais minerais, de luz e de calor.

O mesmo acontece com seus filhos, com nossos filhos. Com os filhos da sociedade toda, porque todos são filhos da sociedade.

Como fruto de anos de buscas e de batalhas contra a injustiça social, veio o ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente. Abrimos os nossos olhos para a realidade triste da falta de atendimento daqueles que devem ser o futuro da nossa nação.

O ECA é a luz acesa para iluminar os procedimentos humanos dos que detêm autoridade e tem obrigações para com os pequenos.

E todos ficaram sabendo que a criança e adolescente, pobres ou ricos, não importa, são gente, são pessoas, tem direitos, são sujeito de direitos. E direitos são direitos! E os direitos da criança e adolescente estão aí. Estão expressos no ECA. E quem ama reconhece os direitos!

Os Encontros Regionais vêm exigir de todos nós um posicionamento de pessoas responsáveis, frente à criança e ao adolescente e frente a história que estamos escrevendo.

E, você, autoridade (- pai, mãe, juiz, promotor, educador, delegado, poder público, professor, gerente de empresas, dono de cinema, dono de bar, ...) - você tem que se debruçar sobre o ECA, aplicá-lo à realidade de seu município, da sua região e encontrar meios para fazê-lo funcionar. Porque o ECA é um instrumento excepcional, mas precisa sair do papel! E isso, aqui, hoje, agora, já! Porque as crianças e os adolescentes desta região precisam ser atendidos aqui, hoje, agora, já! Sob as vistas de quem os quer como filhos, como

filhas, como futuro desta bela região. Exercite a sua cidadania. Mãos a obra! Participe ativamente!

UMA OBSERVAÇÃO QUE SE FAZ IMPORTANTE
Como todos sabemos, os nossos filhos, todos eles, aprontam algumas... Nós também aprontamos no nosso tempinho... E hoje estamos aqui. Nos corrigiram com amor, nos educaram, e somos cidadãos honestos.

Olhe. As crianças e adolescentes desta região que a injustiça social jogou na rua, na miséria sem comiseração, ainda não receberam carinho, atenção, educação. Eles precisam de compaixão: não os odeie! Não os mande para a FEBEM de São Paulo! Não faça isso! Eles precisam de ajuda... - Que teria sido de nós se não tivéssemos recebido tudo o que recebemos?

Organize-se, com amor e esperança, ajude a sua região a conservá-los aqui e a serem atendidos devidamente.

Há atualmente, meios suficientes para uma sadia regionalização. Olhe para eles como a filhos. Como se fossem você menino, você menina... Como se fossem seus filhos (E são, porque são nossos!). **Participe devidamente dos Encontros Regionais. E depois da II Assembléia Estadual, no dia 11 de julho.** Vamos, ombro a ombro, na igualdade de interesses, organizar o atendimento da Criança e do Adolescente em nosso Estado. Não deixe de fazer a sua parte.

Plínio Possobom

Presidente do CONDECA de SP

Neste Informativo

- Regimento da II Conferência Estadual
- II Conferência Nacional - Conanda
- O que é Conselho Tutelar
- Fundo e Orçamento
- Novas Diretrizes da Febem na Execução da Medida Sócio-Educativa
- Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência
- Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
- A Importância da Articulação Regional

**REGIMENTO DA
II CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO
DE SÃO PAULO CONFORME DECRETO 41626
DE 7/3/97**

Capítulo I

Título I

Regimenta o local, dia, horário, organização e pauta.

Art. 1 - A segunda Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo será realizada *no dia 11/07/97 das 8:00 às 19:00 hs. Na Quadra do Sindicato dos Bancários: Rua Tabatinguera, 192. São Paulo Centro.*

Título II

Da Pauta

Art. 2 - A Pauta da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo segue deliberação do CONANDA que propõe os 5 eixos a saber: **Ato infracional e medidas sócio educativa; Trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador; Violência e exploração sexual da criança e do adolescente; Conselho Tutelar; Fundos e Orçamentos.**

Título III

Dos encontro regionais

Art. 5 - A) Os encontros regionais deverão ser realizados de 1 a 20/06/97

B) - Os Encontros Regionais indicam para a conferencia Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente 10% do seu total de Delegados. obedecendo a seguinte distribuição:

- 40% de conselheiros municipais. sendo 20% do poder publico e 20% de Sociedade Civil;
- 40% de conselheiros tutelares;
- 10% de entidades ou movimentos de âmbito regional ou estadual;
- 5% de entidades ou movimentos de âmbito municipal;
- 5% de municípios que não possuem Conselho de Direitos.

Exemplo:

- Região de Araçatuba: Total de Delegados do Encontro: 210.
- 10% desse total = 21
- 40% de Conselheiros municipais = 8 (4 do Poder Publico e 4 da Sociedade Civil)
- 40% de conselheiros tutelares = 8
- 10% de entidades ou movimentos de âmbito regional ou estadual = 3
- 5% de entidades ou movimentos de âmbito municipal = 1
- 5% de Municípios sem Conselhos = 1

C - Os Encontros Regionais indicam 3 Delegados para a Conferência Nacional devendo obedecer a seguinte distribuição:

- 2 Conselheiros Municipais: 1 do Poder Publico, 1 da Sociedade Civil.

- 1 Conselheiro Tutelar.

Esses Delegados deverão ser referendados pela Conferencia Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

D - O Encontro Regional deliberará sobre os assuntos regionais e apresentará a síntese da região.

E - Os assuntos de âmbito municipal deverão estar deliberados pelo Município.

F - A síntese das deliberações da Região e os nomes dos Delegados deverão ser remetidos ao CONDECA ate 30.06.97

Art. 6 - O Estado de São Paulo conforme critérios deliberado pelo CONANDA tem direito a 71 Delegados. distribuídos da seguinte forma:

30% CMDCA. 30% Conselhos Tutelares. 10% Entidades ou programas de abrangência estadual. 10% de programas ou entidades de abrangência regional e municipal e 10% de Municípios sem Conselho Municipal.

Capítulo II

Título IV

A Conferência Estadual

Art. 7 - A Conferencia Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será instalada às 8:00hs do dia 11/07/97 com credenciamento dos participantes.

9:00hs - Abertura pelo Presidente do CONDECA

9:20hs - Fala do Governador

9:40hs - Exposição das regiões. onde cada região terá o tempo de 5 minutos

11:00hs - Conferencistas

12:00hs - Termino do credenciamento

12:40hs - Almoço

14:00hs - Leitura e aprovação em plenária do documento final da Conferencia Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.

A - Os representantes dos Conselhos Municipais e Conselhos Tutelares vêm indicados pelos Encontros Regionais. conforme artigo 5 C.

B - Os representantes das entidades de programa de abrangência estadual. regional e municipal. bem como os dos Municípios sem Conselho Municipal serão escolhidos. por segmentos durante a Conferencia Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8 - Serão abertos aos Delegados. intervenções de. no máximo. um minuto para cada assunto. podendo ser uma contra e outra a favor. a plenária vota.

A - O assunto não sendo esclarecido haverá mais duas intervenções: 1 a favor e 1 contra. em seguida vota-se.

B - As questões de ordem serão livres mas não poderão prejudicar o andamento da conferencia.

Art. 9 - O texto aprovado na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente documento base à Conferência Nacional por São Paulo.

A - A comissão organizadora terá:

- 1 - Até 20/07/97 para fazer as correções.
- 2 - Até o dia 20 ao dia 25, para submeter o texto final à Plenária do CONDECA.
- 3 - Até dia 30/07/97 para encaminhá-lo ao CONANDA.

B - A comissão organizadora da II Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente SP é composta:

Eloisa Nocentini (relator)

Convidado do Fórum Estadual: José Eduardo de Andrade

Padre Plínio Possobom

Clodoaldo de L. Leite

Pastor Nenrod Douglas

Myriam Gomes

Amélia Wattanabe (repres. SGGE)

João de Deus do Nascimento (coordenador)

Eliana Bucci

Rui de Paiva

Marileusa Moreira Fernandes

II CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERÁ EM AGOSTO

Conselhos e entidades estão se preparando para a II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ocorre de 17 a 20 de agosto em Brasília, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães. O objetivo da edição deste ano é avaliar a situação de implementação dos direitos da população infanto-juvenil e propor diretrizes para sua garantia.

O tema principal será: Criança Prioridade Absoluta. Essa Conferência será precedida de Conferências Municipais ou Regionais e Estaduais, onde serão avaliadas e levantadas propostas de diretrizes em cinco aspectos. São eles: ato infracional e medidas sócio-educativas; trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador; violência e exploração sexual de crianças e adolescentes e ainda conselhos tutelares e fundos e orçamentos. É importante destacar que as conferências municipais ou regionais deverão ser viabilizadas até 30 de maio e as estaduais, até 2 de julho.

Para organização dessa Conferência foi eleita uma comissão organizadora, composta por: Charles Roberto Pranke (AMENCAR); Margarita Del Carmen Bosch Garcia (Anced); Valdete as de Barros Martins (CFESS); Silvia Arruda (Cecria); Márcio Sanches (MNMMR); Elizeu Francisco Calsing (SAS/MPAS); Sônia Portela (DCA/MJ); Alves Lacerda (SDC/MJO); Anna Samico (Gabinete do Ministro de Justiça) e Isa de Oliveira (Secretaria Executiva do Conanda). **Cartilha** - Essa comissão organizadora já preparou a primeira cartilha de orientação sobre a realização das conferências municipais e estaduais, a qual está em processo de impressão. Contudo, o seu conteúdo já foi enviado para os Conselhos Estaduais (DCAs) a fim de que esses possam fazer a divulgação junto aos municípios.

Sobre os cinco temas que serão abordados, o Conanda está selecionando subsídios para os debates e encaminhamentos. A idéia é que alguns aspectos a mais sejam produzidos em breve.

Na cartilha de orientação para realização das conferências municipais ou regionais e estaduais, entre outros pontos, está esclarecido o seguinte:

1) que essas conferências devem ser convocadas através de portaria assinada pelo representante do órgão no qual o conselho municipal ou estadual está vinculado. É importante destacar que esta portaria deve ser definida em comum acordo com o respectivo conselho;

2) que deve haver uma comissão organizadora da conferência que, entre outras funções, ira elaborar uma proposta de regimento interno;

3) que os delegados da conferência nacional serão escolhidos nas conferências estaduais, bem como os delegados para as conferências estaduais devem ser escolhidos nas municipais ou regionais;

4) o numero de delegados da Conferência Nacional ficou estabelecido por estado, totalizando 509, assim distribuídos: Rondônia, 10; Acre 9; Amazonas 12; Roraima 8; Para. 18; Amapá, 9; Tocantins, 10; Maranhão, 18; Piauí, 13; Ceara, 21; Rio Grande do Norte, 13; Paraíba, 14; Pernambuco, 22; Alagoas, 13; Sergipe, 11; Bahia, 32; Minas Gerais, 39; Espirito Santo, 13; Rio de Janeiro, 34; São Paulo, 71; Paraná, 25; Santa Catarina, 17; Rio Grande do Sul, 26; Mato Grosso do Sul, 12; Mato Grosso, 12. Goiás, 16 e Distrito Federal, com 11 delegados;

5) Foi definido numero mínimo de 8 delegado por unidade da federação, distribuídos pelos seguintes critérios: 1 conselheiro estadual, 2 conselheiros municipais, 1 conselheiro tutelar, 2 representantes de órgãos e entidades de atendimento e defesa, 1 representante dos municípios sem Conselho e 1 representante do Fórum DCA.

Para atender ao critério de representação considerando o numero de habitantes, foi acrescido um delegado para cada 500 mil habitantes de cada unidade da Federação.

A distribuição dos delegados a mais do numero mínimo de 8, segue os seguintes critérios: 30% de conselhos municipais, 30% de conselhos tutelares, 10% de conselhos estaduais, 10% de entidades ou programas de atendimento de âmbito estadual, 10% de entidades ou programas de atendimento de âmbito municipal e 10% de municípios sem Conselhos.

Outro aspecto já definido pelo Conanda refere-se as participações na Conferência Nacional. A proposta é convidar um representante do Juizado da Infância e da Juventude e um do Ministério Público e Defensoria e Segurança Pública. Esses órgãos, juntamente com a assistência social, conforme o artigo 88, inciso V do ECA devem viabilizar a integração operacional para efeito da agilização do atendimento inicial a adolescentes a quem se atribua autoridade de ato infracional.

O QUE É O CONSELHO TUTELAR

É um órgão municipal, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que entrou em vigor no dia 14 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2 - O QUE É UM ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO

É um órgão público, criado por lei, que integra definitivamente o conjunto de instituições brasileiras, estando portanto sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico do país e que, em suas decisões, tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhe são confiadas pelo Estatuto Federal que o instituiu.

3 - O QUE É SER UM ÓRGÃO NÃO JURISDICIAL

É ser uma entidade pública que não integra o Poder Judiciário. Exerce, portanto, funções de caráter administrativo, dependendo da órbita do Poder Executivo a quem fica vinculado para os efeitos administrativos da sua existência como órgão que executa funções públicas.

4 - COMO A VINCULAÇÃO X AUTONOMIA

Três são os Poderes da República. O Legislativo, o Judiciário e o Executivo. A vida do Conselho Tutelar, para os efeitos de sua instalação física, percepção de recursos públicos, prestação de contas, eventual remuneração de conselheiros, publicações em Diário Oficial, tramitações burocráticas como pagamento de aluguel de sua sede, despesa telefônica, água, luz, encaminhamento de licença de conselheiros, etc., deve ser controlada por um desses poderes. No caso do Tutelar, vincula-se à Prefeitura. No âmbito de suas decisões não se subordina a ninguém senão ao texto da lei (do Estatuto) que é a fonte da sua autoridade pública.

Se alguém se sentir prejudicado por ação desse Conselho, recorre à Justiça da Infância e da Juventude que, **quando provocada**, é competente para rever as decisões do Conselho Tutelar (Estatuto, artigo 137).

5 - O QUE É "SER ENCARREGADO PELA SOCIEDADE DE ZELAR PELOS DCA

Nos termos do Estatuto Federal, é ser escolhido pela comunidade local, em processo definido por Lei Municipal e conduzido sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para executar atribuições constitucionais e legais no campo da proteção à infância e à juventude.

6 - QUAL A FONTE CONSTITUCIONAL E LEGAL DOS PODERES ATRIBUÍDOS AO CONSELHO TUTELAR

Artigos 24 - XV e parágrafos 1º, 3º II; 30, V e 204 da Constituição Federal; Título V do Livro II da Lei Federal 8.069 que trata das normas gerais federais a que se refere a Constituição Federal.

7 - DE QUANTOS CONSELHOS TUTELARES DEVE DISPOR O MUNICÍPIO

A norma geral que é o Estatuto diz que "haverá no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução". Logo, se for da conveniência do Município, haverá tantos Conselhos Tutelares quantos forem julgados necessários. *Entretanto, muitos Municípios estão criando Conselhos Tutelares como se o Conselho Tutelar fosse um programa de atendimento, o que cria uma distorção grave no sistema municipal de atenção à criança e ao adolescente.*

8 - QUEM CRIA O CONSELHO TUTELAR Trata-se de serviço público de interesse local (ver para isso o artigo 227, parágrafo 7º e o artigo 204 da Constituição Federal) a ser criado em obediência a norma legal Federal (ver artigo 204, I da Constituição Federal), nos termos do parágrafo primeiro e do inciso XV do artigo 24 da

Constituição Federal, por Lei Municipal, conforme incisos V e II artigo 30 da mesma Constituição. Isto tudo quer dizer o seguinte: Cumprindo a norma geral federal que é o Estatuto, a lei municipal suplementa a legislação federal, organizando um serviço público local que tem caráter essencial no campo da proteção à infância e a juventude.

9 - O QUE PODE OCORRER SE O PODER EXECUTIVO LOCAL SE NEGAR A CRIAR O CONSELHO TUTELAR

O Estatuto é um conjunto de regras, as quais não aceitam, em hipótese nenhuma, a inexistência de um serviço público essencial ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar é um desses serviços. *A não-oferta de um serviço protegido pela Constituição e pelo Estatuto (parágrafo único do artigo 208 do Estatuto) autoriza a propositura de ação judicial de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente.*

Podem propor essa ação cível o Ministério Público, os Estados, a União e as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto.

Quando houver resistência para a criação do Conselho Tutelar, qualquer cidadão **pode** e todo servidor público **deve** comunicar ao Promotor local da Infância e da Juventude a **não oferta** local dos serviços devidos pelo Conselho Tutelar (por sua inexistência) para a promoção da ação pública correspondente nos termos do artigo 220 do Estatuto, cabendo no caso aplicação de multa à autoridade responsável, nos termos do artigo 213.

10 - QUAL A NATUREZA DESSE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO PELO CONSELHO TUTELAR

Trata-se de serviço público relevante (artigo 135 do Estatuto), cujo efetivo exercício estabelece presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, de seus membros (os conselheiros).

11- QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Devem ser conselheiros depois de devidamente escolhidos pela comunidade (nos termos da lei municipal que o cria), nomeados pelo Prefeito e empossados em seus cargos em Comissão de Conselheiros com mandato de três anos: **a)** Atender crianças e adolescentes quando ameaçadas e violadas em seus direitos e aplicar medidas de proteção; **b)** Atender e aconselhar os pais ou responsável, nos casos em que crianças e adolescentes são ameaçados ou violados em seus direitos e aplicar aos pais medidas pertinentes previstas no Estatuto; **c)** promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos e entrar na justiça quando alguém, injustificadamente, descumprir suas decisões; **d)** Levar ao conhecimento do Ministério Público fatos que o Estatuto tenha como infração administrativa ou penal; **e)** Encaminhar à justiça os casos que a ela são pertinentes; **f)** Tomar providências para que sejam cumpridas as medidas de proteção (excluídas as sócios-educativas) aplicadas pela justiça a adolescentes infratores; **g)** Expedir notificações em casos de sua competência; **h)** Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário; **i)** Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; **j)** Entrar na justiça, em nome das pessoas e das famílias, para que estas se defendam de programas de rádio e televisão que contrariem princípios constitucionais, bem como de propaganda de produtores, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente; **k)** Levar ao Ministério Público casos que demandam ações judiciais de perda ou suspensão do pátrio poder; **l)** Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais que executem programas de proteção e socio-educativos.

Madri... Social...

FUNDO E ORÇAMENTO

1 - Fundo *Finalidade:* O fundo é um impulso para a municipalização do atendimento porque é o município que melhor visualiza as necessidades sociais.

Conceito: Fundos são parcelas de recursos financeiros reservados para determinados fins especificados em lei, os quais devem ser, através de planos de aplicação, elaborados pelo respectivo gestor, o qual está sujeito obrigatoriamente ao controle interno e do respectivo Tribunal de Contas. (só São Paulo e Rio de Janeiro, possuem Tribunal de Contas).

Em síntese o fundo: 1 - É um aporte de recursos financeiros para o suprimento de um determinado setor; 2 - É criado por lei; 3 - Os objetivos são determinados por lei; 4 - Está sujeito a normas peculiares de aplicação e ao controle interno (órgão que liberou os recursos) e do Tribunal de Contas; 5 - Integra o orçamento de cada pessoa jurídica de direito público. Ex: o fundo municipal integra o orçamento do município. A criação do fundo deverá estabelecer, dentre outras coisas, os objetivos, a destinação dos recursos, a gestão e a execução. Os fundos previstos no artigo 88, IV do ECA estão previstos na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 (artigos 71 à 74).

Fontes dos Recursos: A) Dotações orçamentárias do executivo municipal; B) Doações de pessoas físicas ou jurídicas, incentivadas ou não; C) Multas e penalidades administrativas (as multas decorrentes de condenação em ações civis e da aplicação de penalidades previstas nos artigos 228 da Lei nº 8.069/90 reverterão para o fundo municipal, artigos 154 e 214 do ECA); D) Transferência do governo Estadual e Federal. A Constituição Federal proíbe a união de executar programas (artigo 204). Esta tarefa cabe aos Estados e aos Municípios. Entretanto, ao fundo nacional caberá a aplicação de recursos que fortaleçam Estados e Municípios para a execução de programas de proteção especial, prioritariamente (explicaremos a seguir) e o fundo estadual voltar-se-á para programas estaduais e para o apoio dos municípios, suprimindo eventuais deficiências na condução da sua política de atendimento. E) Doações de governos e organismos nacionais e internacionais ao Conselho de Direitos do Município. F) Resultado/Receitas de aplicações no mercado financeiro

Destinação dos Recursos: Os recursos do fundo municipal destinavam-se prioritariamente às ações de atendimento a criança e ao adolescente, bem como aquelas que venham indiretamente beneficiá-los de acordo com o Plano de Aplicação (distribuição de recursos por área prioritária) elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos, e que compreendem por ordem de importância: A) Programa de Proteção especial/voltado para crianças e adolescentes em situação de risco. Ex: abandonados, dependentes de drogas, autores de atos infracionais; B) Projetos de pesquisa e estudos da situação da infância e adolescência no município; C) Capacitação de recursos humanos. Ex: capacitação de Conselheiros Tutelares e dirigentes de entidades; D) Políticas sociais básicas. Qual a relação de CMDCA com o fundo municipal? Compete ao CMDCA gerir e deliberar sobre o fundo. Dai resulta o Plano de Aplicação (distribuição de

recursos por área prioritária). As resoluções referentes ao fundo devem ser publicadas no D.O.M.

Mecanismo de Participação Popular: A não oferta de recursos ou a oferta irregular são corrigíveis com base na Constituição Federal, pelas seguintes providências: A) Pelo exercício do direito de petição dos Poderes Públicos que a Constituição garante a qualquer cidadão, nos termos do artigo 5º INC. XXXIV. B) Pela propositura, em juízo, de ação civil pública, por associação, pelo Ministério Público, pela União, Estado ou Município, nos termos do artigo 208 e seguintes do Estatuto. Para que os municípios tenham acesso ao fundo, é necessário existir um CMDCA atuante no próprio município e que mantenham uma relação constante com o CONDECA de seu Estado.

2 - Orçamento Público O sistema orçamentário estabelecido da C F/88 prevê 3 etapas distintas: A) Plano Plurianual (PPA); B) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); C) Lei Orçamentária Anual (LOA).

Competências: Ao Plano Plurianual (PPA) compete: estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada. **A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve:** Explicitar as metas e prioridades governamentais, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, além de dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. **A Lei Orçamentária Anual (LOA) define:** as fontes e o destino de recursos para a área fiscal, para o investimento das empresas estatais e para a seguridade social.

A C F/88 também prevê mecanismos importantes para a fiscalização e controle do orçamento público. A comissão mista permanente, composta por deputados e senadores que examinarão e emitirão pareceres sobre os projetos de lei relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais e contas anuais apresentadas pelo Presidente da República. Cabe ainda a essa comissão acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, planos e programas anuais.

A Constituição Federal criou ainda em mecanismo bárbaro de participação popular que não se refere ao orçamento, mas às contas do município e que vale a pena conhecer. Artigos 31, parágrafo 3º - "As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei". **Municípios:** Conheçam estes mecanismos, acompanhem o DOM e os jornais de grande circulação e, enfim, participem!

Fontes e Biografias: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CBIA; - Orçamento Público - INESC, Brasília - 1994 - Constituição Federal.

Conselheira Helga: Comissão de Fundos

Espaço Cedido para Relatório da Febem Suplemento Febem/SP - Maio 97

EXECUÇÃO DA MEDIDA SÓCIO- EDUCATIVA NO ESTADO DE SÃO PAULO

FEBEM/SP: COMO NASCEU?

Instituída em 1973, tendo como principal meta prevenir a marginalização da criança e do adolescente no Estado, a Febem/SP foi criada com perspectiva de uma instituição técnica, administrativamente aparelhada e ágil, que pudesse responder às demandas existentes no âmbito social, uma vez que a problemática existente naquela época sinalizava o empobrecimento progressivo da população a quem os direitos básicos estavam sendo negados.

Apesar dos esforços de pessoas comprometidas, a realidade atual, aponta para o fato de que esta instituição transformou-se numa máquina gigantesca, burocratizada e lenta; tornando-se incapaz de atender com eficiência a missão que lhe foi confiada.

Vista como um "mal necessário", outras vezes como "fábrica de bandidos", a FEBEM/SP, continua sendo o reflexo de uma sociedade que nega os direitos fundamentais às crianças e adolescentes mais vulneráveis e duplamente castigados, pois para a grande maioria desta população ainda é negado o direito à convivência comunitária.

Embora se saiba que há mudanças que precisam vir das esferas federal e estadual; *cada município, cada entidade, e cada cidadão* pode e deve somar esforços para

que novos caminhos sejam construídos para todas as crianças e jovens que precisam de proteção.

A FEBEM HOJE DIRETRIZES DA FEBEM/SP

- Reordenamento Institucional visando uma gestão descentralizada eficiente e moderna, otimizando os recursos existentes.
- Integração com o Sistema de Justiça para o alcance da garantia dos direitos e a articulação entre Assistência Social medidas judiciais e os programas de atendimento.
- Articulação dos programas de proteção social do âmbito de Assistência Social aos demais serviços das Políticas Sociais Básicas, especialmente aquelas desenvolvidas pela Educação, Saúde, Esporte e Cultura.
- Melhoria da qualidade do atendimento prestado nas unidades e serviços.
- Regionalização e municipalização do atendimento reforçando Assistência Social parcerias com Conselhos, Prefeituras Municipais e Organizações não Governamentais.
- Redimensionamento do quadro funcional com investimentos no desenvolvimento e na valorização do pes-

soal adequando a política de recursos humanos às diretrizes técnicas do trabalho. Divulgação de informações necessárias ao gerenciamento eficaz das ações, privilegiando a transparência de gestão.

PRIORIDADES DA ÁREA DE INFRATORES

- Implantação do Plantão Interinstitucional
- Melhoria da qualidade de atendimento prestado nas unidades próprias de Internação.
- Redimensionamento das Unidades de Internação Provisória.
- Melhoria do serviço de Liberdade Assistida executado diretamente pela FEBEM/SP.
- Incremento de programas de medida sócio-educativa de Prestação de Serviços na Comunidade.
- Descentralização e Regionalização do atendimento de adolescentes privados de liberdade, através de implantação de unidades nas regiões de administrativas do Estado. Incentivo à Municipalização das medidas sócio-educativas em meio aberto do estabelecimento de Convênios de cooperação técnica e financeira de programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade e Semiliberdade.
- Desconcentração dos grandes complexos de atendimento do jovem autor de ato infracional em regime de internação (Tatuapé / Imigrantes)

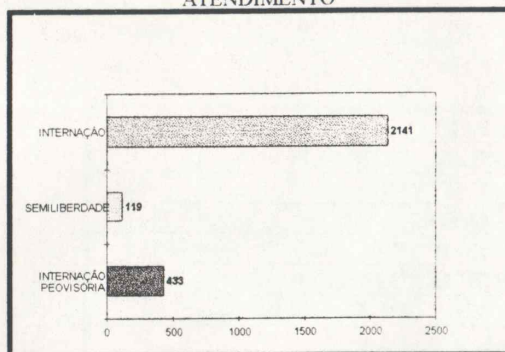
UNIDADES DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE INFRATOR

ATENDIMENTO DIRETO

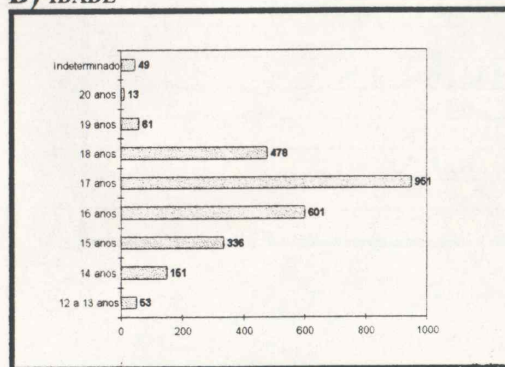
UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	06 UNIDADES	4 CAPITAL 2 INTERIOR
UNIDADES DE INTERNAÇÃO	21 UNIDADES	1 INTERIOR 2 G.S.P. 18 CAPITAL
CASAS DE SEMILIBERDADE	5 NÚCLEOS	CAPITAL
POSTOS DE LIBERDADE ASSISTIDA	48 POSTOS E SUB-POSTOS	4 CAPITAL 4 G.S.P. 40 MUNICÍPIOS

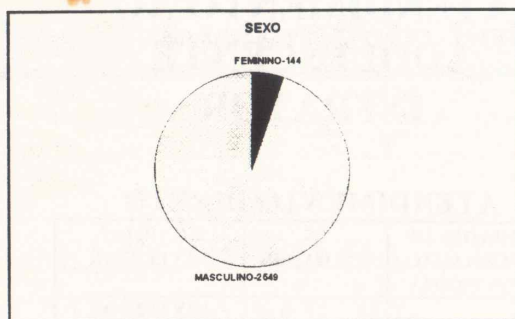
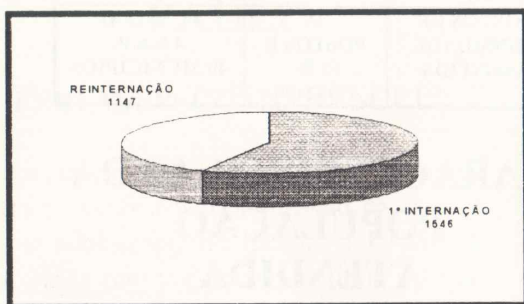
CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO ATENDIDA

A) ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL POR PROGRAMAS DE ATENDIMENTO



B) IDADE



(C) SEXO**D) VIVÊNCIA INSTITUCIONAL****E) DISTRIBUIÇÃO PELAS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO**

S PAULO	1308
REG.METROPOLITANA	488
CAMPINAS	254
SANTOS	147
SOROCABA	108
RIBEIRÃO PRETO	90
S JOSÉ DOS CAMPOS	82
ARAÇATUBA	38
MARILIA	36
PRESIDENTE PRUDENTE	31
S JOSÉ DO RIO PRETO	29
BAURU	25
ARARAQUARA	22
FRANCA	16
REGISTRO	10
BARRETOS	6
N/C	3

AÇÕES EMPREENDIDAS

- Criação da Unidade de Atendimento Inicial - UAI, permitindo o estabelecimento de uma coordenação única do atendimento dessa população.
- -Ampliação de **875 vagas** através da implantação e/ou reforma dos seguintes equipamentos:
 - **Unidades implantadas:**
 - Fazenda do Carmo -40 vagas
 - Franco da Rocha - 40 vagas
 - Unidade de Campinas, população masculina e feminina da região - 40 vagas
 - UE-19/Tatuapé-60 vagas
 - **Em processo de licitação:**
 - UE-2/Tatuapé - 60 vagas
 - Internato S. José dos Campos-72 vagas
 - Complexo Franco da Rocha-280 vagas (7 unidades de 40 vagas)
 - Internato Guarujá - 63 vagas
 - **Em processo de reforma:**
 - Antiga Ue-4/Tatuapé-180 vagas
- Reestruturação do atendimento da unidade de Ribeirão Preto, compreendendo reforma da base física e adequação do atendimento técnico em parceria com a comunidade local. Ampliação de vagas, em fase de estudo.
- Implantação do Programa Permanente da Qualidade e Produtividade no Serviço Público.
- Implantação do Sistema de Informações implicando na estruturação da coleta e análise dos dados referentes ao atendimento e informações gerenciais.
- Adoção da metodologia de Planejamento Estratégico Situacional (PES) para equacionamento de problemas.
- Redimensionamento do quadro funcional com investimentos no desenvolvimento e na valorização do pessoal adequando a política de recursos humanos às diretrizes técnicas do trabalho.
- Reordenamento da Escola Oficina com a implantação de uma nova proposta pedagógica, resultando:

- Criação da Associação de Pais e Mes-
tres;
- Integração das Atividades de Escolari-
zação, profissional, educação física,
cultura e lazer;
- Duplicação do número de salas de aula
;
- Implantação do Teatro e do jornal
"Papagaio da Rapaziada"; Oficinas de
Música - Projeto Guri; Biblioteca e Vi-
deoteca; Laboratório de Ciências; Sa-
lão de jogos; Programa de férias;
- Centro de Desenvolvimento Físico -
CENDEF;
- Construção de 5 salas de aula na UAP-1.

• **CONVÊNIOS/CONTRATOS/
PARCERIAS:**

- Ministério da Justiça: Pesquisa de ca-
racterização das famílias dos adolescentes
e treinamento de 2.500 funcionários (R\$
295.938,00)
- Ministério da Assistência e Previdência
Social: Projeto Pedagogia Ativa
(207.900,00)
- Faculdade Paulista de Medici-
na: Atendimento Psiquiátrico
- Faculdade de Saúde Pública: Programa
DST/AIDS.
- FATEC: Oficinas de iniciação profissio-
nal
- FUNDAP: Treinamento de Funcionários
- Liceu de Artes e Ofícios: Treinamento de
instrutores para iniciação profissional.
- SENAI/FOS: Convênio para execução
das oficinas de iniciação profissional e
formação de instrutores para o Telecurso
2000
- FIESP: Doação de 6 kits (TV, Vídeo e
antena parabólica) para o Telecurso 2000.
- FDE: Projeto "Outras Palavras"-Oficina
de Teatro para o circuito grave Tatuapé,
UE-18 e UE-6/Imigrantes.
- TOM BRASIL: Orquestra de Violões
para o circuito grave/Tatuapé e UAP-
1/Imigrantes.
- PUC: Curso de formação sócio-educativo
voltado para o atendimento de adolescentes
em conflito com a lei.

- FUNDAÇÃO CHRISTIANO
OTTONI: Programa de Qualidade Total.
- SENAC: Implantação de Oficinas de ini-
ciação profissional.
- SEBRAE :Projeto de Desenvolvimento da
Auto-Gestão para os Adolescentes.
- COOPERDATA: Implantação de 20
micros para cursos de iniciação à informá-
tica
- Projeto: "Apropriação do Espaço Tatu-
apé" (integração dos diversos setores da
FEBEM)
- USP Elaboração e estruturação do Projeto
de "Informatização do Adolescente Infra-
tor"-INFOBEM

VANDA ROSA JUNGERS TEIXEIRA
Diretora Técnica Febem

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA
FEBEM**

Faz-se necessário ressaltar a questão financeira em qualquer discussão acerca de políticas públicas? Sim, a administração da coisa pública, deve sempre ser acompanhada, ou melhor, influenciada por uma ampla discussão sobre o suporte financeiro para área envolvida, pois o dinheiro público é "coisa" do povo e por isso deve ser administrado "por" e "para" o povo. Portanto, o Condeca orienta a que em todas as reuniões populares para discutir Políticas Públicas, sejam embasadas com informações, amplas e corretas acerca dos orçamentos Federais Estaduais e Municipais. Como subsídio para estas discussões, informamos que o orçamento estadual, foi publicado no D.O-do dia 04,/01/97 nas pgs. 1-2-13-25-27. Adquira, pesquise, discuta e articule propostas através de movimentos populares já existentes!

Cons. Pr. Douglas/Com.P.Públicas

Crianças e Adolescentes Vítimas da Violência

É inconcebível que quase próximos do ano 2.000, partindo para o século XXI ainda nos deparamos, com casos gravíssimos de violência esta muitas vezes, para não falar em todas, totalmente desleais, face a oponência de força física, mental, etc. Que seres somos nós? Que assumimos a violência com tanta naturalidade!

É por certo que muitos jovens rejeitam os valores impostos pela classe dominante por que não fazem parte de seu mundo, havendo desagregação familiar e consequentemente desagregação social.

Eles sabem que não têm meios e oportunidades para lograr êxito na sociedade, e fracassados respondem com reações de oposição aos valores das classes que se julgam mais privilegiadas.

A par disso, o número de adolescentes vítimas de morte violenta na capital vem crescendo consideravelmente, segundo pesquisas realizadas pelo grupo Especial de investigações sobre crimes contra a Criança e do Adolescente do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa DHPP.

Em 1995, foram mortos (vítimas de homicídios dolosos), 307 adolescentes, sendo que 257 eram do sexo masculino e 50 do sexo feminino. Em 1996, foram mortos (vítimas de homicídios dolosos), 337 adolescentes, sendo 280 do sexo masculino e 57 do sexo feminino.

Observa-se que o número de vítimas do sexo feminino também vem crescendo, eis que as adolescentes estão se tornando com muito mais frequência usuárias de drogas, e estão se envolvendo com jovens praticantes de atos anti-sociais, tornando-se assim, vulneráveis a ação delituosas.

Outro tipo de violência, que tem crescido muito ultimamente, é a violência

dentro de casa, praticada pelos pais, irmãos, parentes, contra as crianças.

Os maiores registros desse tipo de violência se referem aos maus tratos. Pais que obrigam bebês a comerem suas próprias fezes, que os acorrentam que os tratam como se fossem animais, que os violentam sexualmente e etc. Qual o caminho para coibir todos estes abusos?

“O direito a uma vida livre e digna de uns deve ser efetivado sem impedir tal direito a outros. Os direitos humanos fundamentais são universais. Nem só dos brancos, nem só dos ricos. Isto pode implicar em afetar profundamente o poder dos ricos e privilegiados, sempre que tal riqueza ou privilégio seja o impedimento a uma vida decente de outras pessoas”. (Belisário dos Santos Junior)

Muito há que se fazer no sentido de alertar nossos jovens a não tornarem-se vítimas da violência, e ao contrário, praticantes dela. A implantação e implementação efetiva de políticas públicas, ainda é o caminho, sendo imprescindível o envolvimento de toda a sociedade. *Cons. Elisabete Ferreira Sato*

Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

O trabalho infantil deve ser considerado como todo e qualquer trabalho, realizado por crianças e adolescentes menores de quatorze anos, que trabalham para garantir seu sustento e ou de sua família. Insere-se ai relação de dependência da atividade laboral à própria sobrevivência. Algumas das acusações nacionais e mundiais do trabalho infantil são: a) concentração de renda e de terra; b) ausência de uma política educacional de atendimento integral; c) precarização das relações de trabalho; d) o entendimento de parcelas significativas da sociedade de que o trabalho precoce é uma solução aos desvios e a marginalidade e não um problema que agrava a exclusão e a apartação social de milhões de brasileiros; e)

ineficiência da fiscalização por parte da sociedade e do governo.

Dados da Organização nacional do trabalho apontam cerca de 250 milhões de criança trabalhando em todo mundo, 120 milhões em período integral. Ainda, segundo a OIT, 16% de nossas crianças e adolescentes, entre 10 e 14 anos, estão trabalhando. Em toda a América, o Brasil é o 3º país (Haiti, Nicarágua) com maior grau de exploração do trabalho infantil. Dados do IBGE, na PNAD de 1993, indicavam que 4.574.944 crianças entre 5 a 14 anos trabalhavam no país, na sua maior parte (60%) nas áreas rurais.

Algumas lições aprendidas : O IPEC, programa da OIT para a eliminação do trabalho infantil, consolida em seu relatório de atividades 92/96 as lições que governo e sociedade civil aprenderam nestes anos de mobilização contra o trabalho infantil. 1) a erradicação do trabalho infantil é um trabalho gradual que depende de uma forte articulação e mobilização social de todos os segmentos da sociedade e de um constante monitoramento. 2) A principal causa da existência do trabalho infantil é a pobreza, mas ela não pode justificar o imobilismo e a tolerância com a questão. 3) Para resolver os problemas do trabalho infantil, é necessário vontade política para alterar as Políticas Sociais Públicas, prioritariamente, no campo da legislação, educação, política de emprego, assistência social, saúde, cultura e esportes.

O IPEC aprendeu as seguintes lições : a) priorizar a ação, atendendo grupos de risco, de forma a eliminar as formas mais intoleráveis do trabalho infantil; b) ter enfoque multisetorial e garantir a articulação de todos os segmentos da sociedade com base para a consolidação de programas em áreas de risco; d) Criar alternativas econômicas para família : a curto prazo (bolsa - Escola), médio longo prazo (geração de renda , mudança no processo produtivo, introdução de novas tecnologias; e) dar prioridade a ação local, descentralizando as políticas e os programas; f) envolver crianças e suas famílias na elaboração dos programas e na busca de soluções; g) dar ênfase a programas de prestação de prevenção, restringindo o acesso das novas gerações ao mercado de

trabalho, por meio da oferta de serviços de educação de qualidade e da concretização da sociedade. Consideramos importante detalhar a necessidade de articulação de todos os segmentos da sociedade na erradicação do trabalho infantil.

Ação Política Institucional: a) garantir a complementação de renda para as famílias; b) garantir cláusulas contratuais para a eliminação do trabalho infantil , junto a todas as empresas fornecedoras de serviços ao poder público; c) garantir cláusulas contratuais que condicionem os empréstimos financiados com recurso públicos, à erradicação e prevenção do trabalho infantil, d) obter junto ao Congresso Nacional e Governo Federal a aprovação do projeto de emenda constitucional , que insere na constituição brasileira a proibição de todo e qualquer tipo de trabalho para crianças e adolescentes menores de 14 anos, inclusive em regime de aprendizagem; e) obter junto ao governo Federal e Congresso Nacional a ratificação , pelo Brasil, da norma internacional Convenção 138 da OIT sobre idade mínima.

Mobilização Social: a) realizar seminários e debates sobre trabalho infantil, b) realizar mutirões, mobilizando a sociedade em geral, para garantir imediatamente o acesso de todas as crianças e adolescentes no ensino fundamental; c) criar comissões locais, com ampla representação, para discutir e elaborar projetos de intervenção, estabelecer planos e metas locais e encaminhar denúncias de trabalho infantil aos órgãos competentes; d) Articular e monitorar pactos ou acordos setoriais envolvendo toda a sociedade , o poder público, os quais se comprometam a eliminar o trabalho infantil em sua cadeia produtiva a desenvolver ações que beneficiem crianças e adolescentes .

Programa "Empresa Amiga da Criança"
Visando ampliar a mobilização empresarial pela erradicação do trabalho infantil no Brasil, a Fundação Abrinq pelos direitos da Criança, propõe parceria aos conselhos de Direitos com o objetivo de engajar empresas locais no compromisso de não utilizar a mão de obra infantil e desenvolver ações em benefício de crianças e adolescentes.

Caio Magri Fundação Abrinq (Fone 011-8156161) Trancição.

A Importância da Articulação Regional

A proposta de reordenação institucional presente na Constituição Federal, que propõe um processo de descentralização e municipalização está promovendo em nosso país um franco desenvolvimento da democracia representativa e da articulação popular.

Este novo momento produz uma ampla e radical mudança das ultrapassadas formas de poder fortemente marcadas pelo ranço do militarismo, esta substancial mudança ocorre, no âmbito dos costumes políticos, na esfera da atitude e mentalidade, bem como, no modo da organização administrativa.

Contudo ainda há muito o que fazer, por isso torna-se necessário ressaltar que a gestão democrática e mobilização social não podem estar circunscrita ao município, apesar deste ser o "locus" principal de atuação, não se pode esquecer que a organização regional através dos fóruns, é um importantíssimo instrumental para a implantação do ECA.

Na procura de soluções, os municípios devem considerar a vocação regional e estabelecerem consórcios, os movimentos sociais e as entidades devem se articular regionalmente para fortalecerem suas ações em defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Principalmente no que se refere a pequenos municípios a articulação regional é absolutamente necessária. As conferências e os encontros regionais, pouco resultado terão se após sua realização, não houver uma articulação efetiva na região através dos fóruns.

O Fórum Estadual e o Condeca se colocam a disposição para auxiliar na estruturação destes organismos regionais. Enfim é na articulação da região que se encontra a possibilidade de ampliação e fortalecimento das ações que efetivarão a "utopia", que reconhece as crianças e adolescentes, como: Sujeitos de Direito e Pessoa em Situação Peculiar de Desenvolvimento. Já dizia o poeta *"sonho que se sonha só é somente um sonho, mas sonho que se sonha junto é realidade"*.

Cons.PrDouglas

EXPEDIENTE: CONDECA-Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - 97/99 (3º Gestão). R. Antônio de Godoy, 122- Cnetro - SP- CEP 01034 - 000 - Fone (011)222 4441 - Fax(011) 223 8688.

Mesa Diretora:

Presidente: Pe. Plínio Possobom

Vice Presidente: Mirian Gomes da Silva

Secretária Geral: Vera Maria Tude de Souza

1ª Secretária: Eloiza Nocentini

Conselheiros Titulares Poder Público: Dep. Vaz Lima, Elisabete Ferreira Sato, Maria Selma de Carvalho, Mônica Maria Petri, Eliana Bucci, Rui de Paiva, Nelson Gil de Oliveira, Silvério Pelizari Pinto.

Conselheiros Titulares Sociedade Civil: Nenrod Douglas de Oliveira Santos, Irmã Maria Gazzetto, José Lopes Martins, Helga Maria da Conceição Miranda, Maria Isabel da Silva, João

de Deus do Nascimento, Rosilene Mendes S. Batista, Iracilda Pereira Canha.

Conselheiros Suplentes Poder Público: Dep. Candido Galvão, Vanda Rosa Jungers Teixeira, Arioaldo Felix de Melo, Fábio Mauro de Medeiros, Patricia Helena Massa Arzabe, Marileusa Moreira Fernandes, Virgília Dias Batista, Walter Giro Giordano, Olinda Martins de Barros Martins, Arnaldo de Jesus Oliveira.

Conselheiros Suplentes Sociedade Civil: Maria Alice Alves Coelho, José Boff, José Amaury Amaral, Clodoaldo de L. Leite, José Nelson de Oliveira e Freitas, Décio Gonçalves Luiz, Herminia de Oliveira Moraes, Aparecido Dos Santos, Ivone Modes Serafim, Rogério Ferreira da Silva.

COLABORADORES NESTE NÚMERO: Pe. Plínio Possobom, Pr. Nenrod Douglas de Oliveira Santos, Clodoaldo de L. Leite, Elisabete Ferreira Sato, Vanda Rosa Jungers Teixeira, Helga Maria da Conceição Miranda, João de Deus do Nascimento Caio Magri-Fundação ABRINQ.